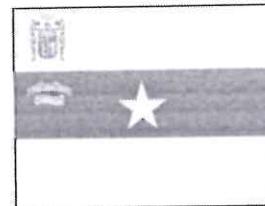




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 4.568 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer, no primeiro semestre do próximo exercício financeiro, calendário de transferência de recursos financeiros a entidades do setor privado a título de Emendas Impositivas referentes ao exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro do primeiro semestre do exercício financeiro de 2020, a estabelecer calendário de execução de emendas impositivas, ainda não executadas durante o exercício financeiro de 2019 de responsabilidade da prefeitura municipal.

**Art. 2.º** As entidades às quais são destinadas Emendas Impositivas ainda não analisadas, e/ou que, porventura, obtiveram parecer jurídico desfavorável a seus pedidos poderão apresentar novo plano de trabalho, assim como toda a documentação necessária para formalização de convênio com o Município, até dia 30 de dezembro de 2019 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** As solicitações de tais entidades de que trata o *caput* do artigo terão seus pedidos sujeitos novamente à apreciação jurídica municipal e a todo rigor legal que se fizer necessário, sob pena de não atendimento, caso a entidade não se adeque às exigências municipais e, sobretudo, ao interesse público.

**Art. 3.º** Os Planos de Trabalho e toda a documentação acessória, referentes a Emendas Impositivas, que foram protocolados neste exercício financeiro e se atenderem a todos os dispositivos legais até o encerramento de 2019, dependerão de suficiência de caixa do Tesouro Municipal para serem inscritos em Restos a Pagar para 2019.

**Art. 4.º** As Emendas Impositivas cuja formalização e execução decorrerem no próximo exercício financeiro ficarão condicionadas às regras orçamentárias e contábeis e às disponibilidades financeiras do ano 2020.

**Art. 5.º** As Emendas Impositivas de execução direta pelo Poder Executivo Municipal também estarão sujeitas ao calendário a ser estabelecido no próximo exercício financeiro.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a proceder, em 2020, adequações e alterações orçamentárias, bem como aberturas de créditos adicionais, que vierem a ser necessárias para execução das Emendas Impositivas.

**Art. 7.º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 23 de dezembro de 2019.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 278/2019

Parnaíba(PI), 26 de dezembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**NESTA CIDADE**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Francisco de Assis de Moraes Souza*

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal de Parnaíba-PI**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Senhores e Senhoras Parlamentares**

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer, no primeiro semestre do próximo exercício financeiro, calendário de transferência de recursos financeiros a entidades do setor privado a título de Emendas Impositivas referentes ao exercício financeiro de 2019 que não tiveram tempo hábil para todos os trâmites administrativos exigidos e condições de formalização dos processos para pagamento das emendas impositivas e dá outras providências, obedecendo ainda as vedações existentes e oriundas do ano eleitoral.*

A administração municipal, ao longo do atual exercício financeiro, enfrentou dificuldades de cumprimento de prazo para formalização dos convênios junto às entidades do setor privado e execução dos respectivos planos de trabalhos, por diversos motivos, inclusive de ordem legal, procedendo alterações até o dia 20 de novembro do corrente exercício, tendo ainda em vista o lapso temporal para finalização do exercício não ser suficiente para que corram todos os trâmites legais no atual exercício financeiro.

Com o amparo nas fundamentações acima expostas, apresentamos, pois, para apreciação e votação dessa augusta Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, contando com o seu favorável acolhimento.

Sem mais para o momento, renovamos aos Senhores Edis nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal